

Regulamentação do SIGERH

Decreto nº 13.284, de 22/03/1997

Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, última parte, da Constituição Estadual, e tendo em visto o disposto no art. 19 da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos

Art. 1º. O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH tem por objetivo:

- I - coordenar a gestão integrada das águas;
- II - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - planejar, normatizar e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- IV - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- V - conceder outorga do direito de uso dos recursos hídricos e licença para construção de obra de infraestrutura hídrica;
- VI - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 2º. O Sistema Integrado do Gestão de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;
- II - Secretaria Estadual de Recursos Hídricos - SERHID;
- III - Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 3º. A atuação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem e a sociedade civil.

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 4º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão colegiado de deliberação coletiva e caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, tem por objetivos:

- a) formular as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- b) elaborar normas de utilização, oferta e preservação dos recursos hídricos;
- c) promover a articulação entre os órgão estaduais, federais e municipais com atuação na área de recursos hídricos e a sociedade civil;

d) deliberar sobre assuntos ligados aos recursos hídricos.

Art. 5º. Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH compete:

I - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e encaminhá-lo ao chefe do Poder Executivo para envio à Assembléia Legislativa;

II - estabelecer os critérios e diretrizes que orientam a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - estabelecer diretrizes complementares para a implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

IV - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - deliberar sobre proposta de alteração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VI - promover a articulação entre os órgãos estaduais, federais e municipais e a sociedade civil, no encaminhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VII - estabelecer critérios e normas relativas ao rateio entre os beneficiários dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

VIII - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH;

IX - promover o enquadramento dos cursos de águas em classes de uso preponderante, de acordo com a classificação estabelecida pela legislação ambiental, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica;

X - aprovar o relatório anual sobre a situação de recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte;

XI - estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XII - arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre usuários de água;

XIII - decidir, em última instância administrativa, sobre penalidades impostas pela SERHID;

XIV - deliberar sobre a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

XVI - deliberar sobre a criação e funcionamento das Agências de Bacias Hidrográficas;

XVII - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas, pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH será constituído por:

I - dois representantes da Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID

II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Planejamento e Finanças - SEPLAN;

- b) Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAB
- c) Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICCT;
- d) Secretaria de Transportes e Obras Públicas - STOP;
- e) Secretaria de Saúde Pública - SSAP;
- f) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - SECD.

III - um representante do Gabinete Civil do Governo do Estado;

IV - um representante da Assembléia Legislativa;

V - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- b) Fundação Nacional de Saúde - FNS;
- c) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
- d) Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte - FURRN;
- e) Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN;
- f) Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente - IDEC.

VI - seis representantes de usuários de recursos hídricos;

VII - seis representantes da sociedade civil;

VIII - quatro representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º. O Secretário de Estado de Recursos Hídricos comporá o CONERH na qualidade de membro nato e o presidirá, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Adjunto de Recursos Hídricos.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Presidente do CONERH.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso VI serão indicados, respectivamente, pelos irrigantes, pelo órgão ou entidade pública, ou outra instituição prestadora de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, pelas indústrias, pelas empresas geradoras e autoprodutoras de energia elétrica, pelos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de recreação, de lazer e turismo.

§ 4º. Os representantes mencionados no inciso VII serão indicados, respectivamente, 04 (quatro) pelas associações de usuários de água, 01 (um) pelas organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos, e 01 (um) pelas organizações não-governamentais com objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

§ 5º. Os representantes de que trata o inciso VIII deste artigo serão indicados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e designados pelo Presidente do CONERH.

§ 6º. Os representantes referidos nos incisos VI, VII e VIII serão designados pelo Presidente do CONERH, juntamente com os seus suplentes.

§ 7º. Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e podem ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada.

§ 8º. O titular da Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos será o Secretário Executivo do CONERH;

Art. 7º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH poderá criar Câmaras Técnicas, para tratamento de questões específicas de interesse da gestão dos recursos hídricos.

Art. 8º. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, prover os serviços da Secretaria Executiva do CONERH.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar apoio técnico ao funcionamento do CONERH;

II - assegurar a infra-estrutura administrativa necessária à convocação e realização das reuniões do CONERH;

III - assegurar a execução administrativa das deliberações do CONERH;

IV - instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - promover a publicação e divulgação das deliberações do CONERH;

VI - providenciar e fornecer aos Conselheiros, com antecedência mínima necessária à análise prévia, relatórios técnicos e estudos sobre as matérias constantes da pauta de deliberações do Plenário do CONERH;

VII - outras atividades correlatas atribuídas pelo CONERH.

Art. 10. O Plenário do CONERH reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com pauta definida.

§ 1º. O Plenário do CONERH reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 2º. A participação dos membros no CONERH não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

§ 3º. A pauta das reuniões ordinárias, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 11. As normas de funcionamento do CONERH serão objeto de seu regimento interno. Parágrafo único - O regimento interno do CONERH, e suas alterações, será aprovado por votos favoráveis de metade mais um dos seus membros e publicado mediante resolução do Plenário.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Recursos Hídricos

Art. 12. À Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID, órgão central do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são legalmente conferidas, compete:

- I - formular políticas e diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos do Estado;
- II - coordenar, supervisionar, planejar e executar as atividades gerenciamento dos recursos hídricos do Estado;
- IV - promover estudos de engenharia e econômicos dos recursos hídricos do Estado;
- V - implantar e manter atualizado Banco de Dados sobre os recursos hídricos do Estado;
- VI - elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- VII - controlar, proteger e recuperar os corpos d'água estaduais;
- VIII - executar e acompanhar as obras previstas nos planos e programas de utilização dos recursos hídricos;
- IX - conceder outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais;
- X - conceder licença para construção de obras de infra-estrutura hídrica, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória;
- XI - fiscalizar e exercer o poder de polícia relativo aos usos dos recursos hídricos e aplicar as sanções aos infratores;
- XII - implantar, operar e manter redes de estações medidoras de dados hidrológicos e pluviométricos;
- XIII - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado;
- XIV - elaborar estudos visando a fixação de critérios e normas para o uso racional dos recursos hídricos;
- XV - estabelecer os mecanismos para cobrança pelo uso dos recursos hídricos e respectivas multas por inadimplência;
- XVI - efetuar a cobrança pelo uso da água, e aplicar as multas por inadimplência;
- XVII - operar e manter as obras e equipamentos de infra-estrutura hídrica;
- XVIII - arbitrar o rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;
- XIX - funcionar como Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

SEÇÃO II **Dos Comitês de Bacia Hidrográfica**

Art. 13. Os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos colegiados de atuação descentralizada do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, tem por objetivo:

- a) congregar os usuários de água das bacias hidrográficas;
- b) atuar junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

c) colaborar com o poder público na administração dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de afluente do curso de água principal da bacia, ou de afluente desse afluente;
ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Art. 15. Aos Comitês de Bacia Hidrográfica compete:

I - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações, referentes à respectiva bacia hidrográfica;

II - aprovar o Plano Diretor da bacia hidrográfica;

III - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse da gestão dos recursos hídricos no âmbito da respectiva bacia hidrográfica;

IV - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, no âmbito da respectiva bacia hidrográfica;

V - aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, destinados à respectiva bacia hidrográfica;

VI - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos no âmbito da respectiva bacia;

VII - fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado;

VIII - avaliar e aprovar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos no âmbito da respectiva bacia hidrográfica;

IX - elaborar o calendário anual de demanda e enviar ao órgão central do SIGERH;

X - participar das ações de controle a nível de bacia hidrográfica;

XI - elaborar o regimento interno do órgão.

Art. 16. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão constituídos por:

I - representantes das associações de usuários de água;

II - representantes dos municípios que estejam inseridos na bacia ou sub-bacia hidrográfica, ou em sua área de influência;

III - representantes de entidades governamentais estaduais e federais com atuação na área de recursos hídricos;

IV - representantes de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos;

V - representantes de organizações não-governamentais com objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Art. 17. As normas de funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de investidura dos seus membros serão objeto dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único - O regimento interno dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e suas alterações, será aprovado por votos favoráveis de metade mais um dos seus respectivos membros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Secretaria Executiva do CONERH, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, promoverá e coordenará a realização de audiência pública, que terá por finalidade a indicação pelos participantes dos representantes referidos nos incisos VI e VII do artigo 6º.

Art. 19. Os representantes de que trata os incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 6º, e seus suplentes, deverão ser indicados ao Presidente do CONERH, no prazo de 90 (noventa), dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 20. Somente podem indicar representantes para compor os órgão do Sistema Integrando de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, as entidades com atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e, havendo mais de uma da mesma categoria, classe ou segmento, cabe-lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação.

Art. 21. O Presidente do CONERH convocará a primeira reunião do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a designação dos representantes.

Art. 22. Para os efeitos deste Decreto, equipara-se a bacia hidrográfica:

- a) a Faixa Litorânea Norte de Escoamento Difuso;
- b) a Faixa Litorânea Leste de Escoamento Difuso.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de março de 1997, 109º da República.

**GARIBALDI ALVES FILHO
Rômulo de Macedo Vieira**